

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES** com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (como Conselheiro convocado, com jurisdição plena); **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO; ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** (por motivo de férias) **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO** (motivo justificado). /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo, “Olhem para o Senhor e para a sua força. Busquem sempre a sua face.” – (Crônicas 16:11), deu início a 18ª Sessão Ordinária e Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a Deus e desejando a todos um bom dia, ao tempo em que cumprimento também os presentes e aos que nos assistem a essa sessão de forma virtual. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Atas da 16ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência por unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**. Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Início essa fase de expedientes informando as Vossas Excelências que, considerando o feriado prolongado desta semana, fica prorrogada até o dia 1º de julho o prazo da Portaria nº 3/2025, a qual determina o julgamento de todos os processos de Prestação de Contas Anuais referentes aos exercícios de 2022 e de todos os processos de Prestação de Contas de Convênio autuados até o ano de 2022, independente da data do ajuste. Comunico aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, bem como a todos os servidores e colaboradores desta Corte de Contas, que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passa a dispor, a partir desta data de um novo canal de denúncias estruturado sobre critérios de segurança, independência e integridade. Essa ferramenta foi criada para receber e tratar relatos relacionados à conduta ética e seu objetivo é combater práticas irregulares, antiéticas, fraudulentas ou qualquer forma de corrupção no âmbito interno da

instituição. Operado por uma empresa que possui o mais elevado selo de conformidade em Gestão de Segurança da Informação, significando que todos os relatos recebidos estão protegidos contra acessos indevidos manipulados com rigor técnico e auditado de forma a garantir confiabilidade, ética e proteção a quem decide contribuir com a integridade da administração pública. O canal oferece atendimento sigiloso 24 horas por dia, 7 dias por semana durante todo o ano. Com essa iniciativa, o TCE Amazonas reafirma seu compromisso com a integridade institucional e com os valores que fundamentam a administração pública. A partir de hoje, quem desejar Comunicar qualquer regularidade terá à disposição o canal efetivo, seguro e acolhedor. Reafirmamos: "O sigilo será absoluto, a denúncia será tratada com seriedade e ninguém será exposto por exercer seu direito de zelar pela coisa pública." Este Tribunal recebeu os seguintes convites: do Governo do Estado do Amazonas para participar do lançamento da nova tecnologia do sistema Paredão - Reconhecimento Facial, no dia 16 de junho do Tribunal de Contas de Tocantins; para participar do lançamento de projeto TCE de Olho no futuro, Aliança pela Primeira Infância, no dia 17 de junho em Tocantins; do Ministério Público do Estado do Amazonas para participar da solenidade e lançamento da Ação Coordenada de Combate ao Desmatamento Incêndios Florestais no Estado no dia 23 de junho. Conselheiro Josué, o Ministério Público do Estado do Amazonas está convidando para participar da solenidade lançamento da Ação Coordenada de Combate ao Desmatamento Incêndios Florestal no Estado do Amazonas, no dia 23 de junho. Gostaria de representar o Tribunal? Conselheiro Josué Cláudio: Sim, Excelência. Conselheira- Presidente: Então, muito obrigada. Registro também a passagem dos seguintes aniversários da Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Mirza Telma de Oliveira Cunha, no dia 21 de junho, desejando muita saúde e infinitas bênçãos de Deus em sua vida. E em nome da servidora Karine, Karina Brilhante, Chefe de Gabinete do Conselheiro Josué Cláudio e que sempre nos acompanha nas sessões, que está fazendo aniversário na data de hoje e do servidor Gustavo Farias de Moraes, lotado em meu gabinete que faz aniversário no dia 21 de junho. Parabenizo todos os aniversariantes da semana. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Não havendo a deliberar nesta fase, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro: Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores. Excelência, eu tenho algumas comunicações matéria cautelar para fazer. Conselheira-Presidente: Pois não, Excelência. Conselheiro Érico Desterro: Obrigado. Inicialmente, o Processo 12.284/2025 é uma representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela Empresa ASR Locação de Veículos em face do senhor Radson Rogerton dos Santos Alves, Prefeito Municipal de Barcelos e do senhor Domingos Sávio Cordeiro Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Senhora Lauana Michele Messias Viana. Nesse caso, Excelência, a comunicação que eu devo fazer é no sentido de que

determinei a revogação da Medida Cautelar anteriormente concedida no processo 12.284/2025, já mencionado, determinando a retomada dos efeitos dos Pregões Presenciais 25/2025 e 30/2025. Isso porque houve a apresentação de respostas e foram sanadas eventualmente as dúvidas que havia sobre a continuidade do Pregão. No processo 12.966/2025. É uma representação com pedido Medida Cautelar formulada pelo Vereador José Ricardo Wendlin em face da Prefeitura Municipal de Manaus para apuração de possíveis irregularidades acerca do Projeto de Lei 281/2025 recebida pela Câmara Municipal de Manaus sem a realização de audiências públicas obrigatórias, segundo ele. O representante aduz, em síntese, que a propositura do Executivo municipal referente ao Projeto de Lei 281/2025, que é a LDO referente já ao ano de 2026, foi recebida pela Câmara Municipal de Manaus, no final do mês de maio, diretamente para a votação, sem a realização das audiências públicas obrigatórias. Ao final, requer a concessão da Medida Cautelar, mas não trouxe maiores documentos e, portanto, diante desses fatos, eu verifiquei a necessidade de complementação das informações, motivo pelo qual acautelei-me quanto ao pedido formulado e determinei a notificação dos responsáveis para que no prazo de 5 dias apresentassem justificativas e ou documentos. Por fim, processo 12.376/2025, que é uma representação com o pedido de Medida Cautelar interposta pela senhora Késia Silva dos Santos contra a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo acerca de possíveis irregularidades no Edital de Credenciamento nº 7, deste ano, cujo objeto é a contratação de serviços médicos especializados. A representante alega que o referido Edital viola normas constitucionais e infraconstitucionais e até mesmo Tratados Internacionais ao não prever cotas para grupos vulneráveis. Ao compulsar a defesa apresentada e os documentos anexos, vislumbro que a Prefeitura justificou formalmente que o edital impugnado já foi homologado e os contratos foram formalmente celebrados com os profissionais credenciados. Sabe-se que os Editais de credenciamento não estão obrigados pela legislação geral a conter cotas para PCD, negros ou indígenas, diferentemente dos concursos públicos de provimento de cargos ou empregos, nos quais essas reservas são mandatórias. Para credenciamentos e licitações, o regime é contratual. Não há competição por número limitado de vagas, prevalecendo a igualdade de condições entre potenciais contratados, sem privilégio reserva a grupos, salvo previsão legal ou edital específica, previsão específica em lei ou em edital voltada a uma política pública afirmativa. E por isso indeferi a concessão da Medida Cautelar e determinei a regular instrução do processo. E essas eram as cautelares que eu gostaria de comunicar a Vossa Excelência. No mais, eu parableno a presidência pela retomada do canal de denúncia dentro do programa de integridade. Esse programa de integridade que foi, programa não, sistema de integridade que foi instituído ainda no ano de 2022, salvo engano meu, ou no início de 2023 na minha presidência e que previu naquela ocasião esse canal e que na minha presidência esse canal já existia. Eu fico muito feliz que a atual administração tenha dado

prosseguimento a essa maneira de comunicação eventual de alguma irregularidade no funcionamento do nosso Tribunal e, de fato, fez da maneira correta, parabênzo porque fez da maneira correta, levando esse canal a uma instituição, a uma empresa desvinculada totalmente do Tribunal e que, portanto, dá credibilidade ao sistema. Parabênzo Vossa Excelência e tenham todos um bom dia. Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra o conselheiro Ari Moutinho. Conselheiro Ari Moutinho: Senhora Presidente, gostaria de comunicar ao plenário que após análise preliminar no processo 12.312/2025 não concedi Medida Cautelar pleiteada em razão da ausência de requisitos autorizadores, determinando o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. No processo 12.832/2025, acautelei-me quanto à concessão de Medida Cautelar e concedi prazo à Defensoria Pública do Estado do Amazonas em observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa por necessitar de maiores elementos para formar convicção acerca da cautela pleiteada. Somente isso, senhora Presidente. Conselheira- Presidente: Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Josué Cláudio. Conselheiro Josué Cláudio: Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, Auditores, senhor Procurador, servidoras e servidores. Senhora Presidente, tenho duas comunicações a fazer. Conselheira- Presidente: Por não, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio: Uma é a comunicação de Medida Cautelar do processo 12.943/2025, esse comunicado ao Tribunal Pleno referente a uma Decisão Monocrática exarada em 16 de junho no processo 12.943/2025 de minha relatoria. Trata-se do processo de representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo senhor Vereador José Ricardo Wendling em face da Câmara Municipal de Manaus para a apuração de possíveis irregularidades acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - do exercício de 2026, encaminhado pela Mensagem Nº 33/2025 ao Poder Legislativo Municipal. Após a análise inicial dos autos, entendi pela necessidade de oportunizar o contraditório e ampla defesa apresentado, razão pela qual determinei a notificação ao Poder Legislativo para a apresentação de manifestação no prazo de 5 dias úteis. Esse era o meu primeiro comunicado, senhora Presidente. O outro é informar ainda que a partir do mês de julho do ano corrente, a corregedoria dará início à execução do cronograma do plano de correição nos gabinetes, conforme previsto no planejamento anual da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. As correições têm como objetivo principal avaliar rotinas de trabalho, verificar a conformidade de procedimentos administrativos e fomentar boas práticas de gestão, sempre com o foco na transparência, eficiência e integridade institucional. A atuação da corregedoria será orientada por critérios técnicos com escuta ativa e caráter pedagógico, buscando sempre o aperfeiçoamento e fortalecimento da cultura de responsabilidade e comprometimento com os princípios que regem a administração pública. Informo ainda que todas as Comunicações relativas ao procedimento correcional serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, incluindo o cronograma de visitas aos gabinetes,

bem como as informações sobre o sistema utilizado pela Corregedoria para compilação e análise dos dados, dados essenciais à efetivação integral do processo de correição. Informo e solicito ainda a senhora Presidente que nós contamos com a habitual colaboração de todos os servidores e membros, certos de que este processo contribuirá para o fortalecimento da governança institucional e o aprimoramento da nossa atuação como corte de contas. Bom dia a todos e essa eram minhas informações. Muito obrigado.

Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra Conselheiro Fabian Barbosa.

Conselheiro Fabian Barbosa: Excelentíssimos senhores Conselheiros, Auditores, Procurador Geral, demais presentes, desejo a todos um bom dia de trabalho e aproveito essa oportunidade para trazer o conhecimento de Vossas Excelências e do público interessado, sobretudo acadêmicos e pesquisadores, que na sexta-feira passada fiz publicar a primeira retificação ao Edital do Concurso de Artigos Científicos com o escopo de alargar o prazo para envio de material até o próximo dia 27 de junho. Destaco que já recebemos 21 artigos, dos quais 10 de servidores de Tribunais de Contas de outros Estados, o que nos deixa muito satisfeitos com a divulgação que vem sendo dada à nossa revista e a este concurso. Destaco mais uma vez a iniciativa referendada por esse conselho e capitaneada pela presidência de oportunizar os dicentes, docentes e demais pesquisadores espaço para publicação de seus trabalhos na busca incessante pelo desenvolvimento acadêmico. Aproveito também este momento para informar, que chegou ao meu gabinete, o processo 11.848/2025 que trata de representação formulada pela Empresa Amena Climatização Ltda em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, sob responsabilidade do Prefeito Senhor Mário Jorge Abrahim, relativo ao Pregão Eletrônico 8/2025, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de aparelhos de ar condicionado. Nesse caso, ante a existência de fortes indícios que apontam para possíveis irregularidades no referido certame, deferir Medida Cautelar, a Medida Cautelar pleiteada por vislumbrar o preenchimento dos requisitos autorizadores do seu provimento, determinando a imediata suspensão da referida licitação, além das demais medidas típicas dessa modalidade processual. É o que me cabia a comunicar nesse momento. Muito obrigado.

Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra o Conselheiro-Convocado Alípio Filho.

Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Meu bom dia a todos. Ao tempo em que eu me somo a todas as manifestações e desejo antecipadamente uma ótima sessão a todos. Muito obrigado.

Conselheira-Presidente: Com a palavra o Auditor Alípio.

Auditor Mário Filho: Obrigado, senhora Presidente. Bom dia a todos. Eu gostaria de me somar todas as manifestações e parabenizações antecedentes, em especial os aniversariantes da semana e desejar a todos uma ótima sessão. Muito obrigado.

Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra o Auditor Luís Henrique.

Auditor Luiz Henrique: Obrigado, senhora Presidente. Desejo também a todos um bom dia e aproveito a oportunidade, senhora Presidente, para comunicar a esse Tribunal Pleno uma decisão em Medida

Cautelar. Conselheira-Presidente: Pois não. Auditor Luiz Henrique: Obrigado. A decisão, Excelências, é nos autos de Nº 12.638/2025. É uma representação com pedido de Medida Cautelar em desfavor da Prefeitura Municipal de Apuí. Nessa representação, a representante alega falhas no Pregão Presencial Nº 14/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de serviços médicos. Ao analisar essa representação, Excelências, eu não identifiquei os requisitos necessários para a concessão da Medida Cautelar, razão pela qual indeferi a medida e informo também que o processo já está em instrução. Esse é o comunicado. Senhora Presidente, muito obrigado. Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra ao Auditor Alber Furtado. Auditor Alber Furtado: Obrigado, Presidente. Bom dia a todos! Gostaria de reiterar todas as manifestações anteriores, em especial as parabenizações à Dra. Karina, chefe de gabinete do Conselheiro Josué. É só, Presidente. Obrigado. Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra, Procurador Dr. João Barroso. Procurador Geral de Contas: Bom dia, Presidente. Bom dia a todos. Quero aderir as palavras de Vossa Excelências e parabenizar os aniversariantes do período, na pessoa de servidores Gustavo e Karine. Conselheira-Presidente: Passamos à nossa Sessão Ordinária 18ª Sessão./===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Temos 88 processos. Na pauta de adiados temos 22 processos. Começando a pauta de adiado pelo Conselheiro Érico Desterro, temos um processo de número 11.882/2023 com pedido de vista do Ministério Público de Contas. Estou impedida neste processo, pelo que passo a presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para conceder o pedido. Conselheiro Fabian Barbosa: Recebo a presidência tão somente para conceder vistas do processo 11882/2023 ao procurador João Barroso. Devolvo a presidência à Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente: Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos o processo de número 12.129/2024 que retorna de vista do Conselheiro Érico Desterro com manifestação divergente. Com a palavra o relator. Conselheiro Josué Cláudio: Senhora presidente, o processo 12.129/2024, meu voto é no sentido de Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas e aplicar multa ao responsável no valor de R\$ 13.654,39 por grave infração à norma legal e recomendações à origem para que cumpra com rigor os prazos atente ao disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado Nº 13/2015 e em legislação vigente para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços. Esse é o meu voto. Conselheira-Presidente: Com a palavra ao Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro: Senhora Presidente, eu divirjo, como já declarado pelo eminente Conselheiro relator, para julgar da seguinte maneira - Irregular a Prestação de Contas da senhora Vanessa Raquel Silvestre Miglioranza, aplicar multa a essa senhora no valor de R\$ 1.706,80 por cada atraso na entrega dos balancetes mensais, totalizando R\$ 18.774,80. Fixação do prazo de 30 dias para recolhimento. Aplicar outra multa no valor de R\$ 15.000,00 pelas impropriedades não

sanadas apontadas nos itens 5.2, 3, 4, 5, 6 e 7 e também fixar prazo para recolhimento. Fazer recomendações à Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara, que estão aí postos. E é isto, Excelência. Conselheira- Presidente: Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Com o eminente Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Fabian Barbosa: Acompanho o relator. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro-Convocado Alípio Filho? Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Com voto vista. Conselheira-Presidente: Maioria aprovado de acordo com o voto vista. Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos sete processos. Primeiro processo de número 11.411/2023 retorna de pedido de vista do Conselheiro-Convocado Mário Filho, com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Fabian Barbosa: Obrigado, Presidente. Meu voto está posto e é no sentido de Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, exercício 2022, da responsabilidade da senhora Maria do Ducirene da Cruz Menezes, aplicar multa a referida senhora no valor de R\$3.413,60 pelo atraso na remessa do RGF a esse Tribunal, bem como o atraso na publicação do RGF, ambos referentes ao terceiro quadrimestre 2022, achados 1 e 2, sendo R\$1.706,80 e R\$13.654,89, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar. Mas, diante da ponderação feita no voto vista apresentado pelo eminente Conselheiro-Convocado Mário Filho, eu entendi por bem aderir às suas ponderações. Conselheiro Érico Desterro: Mudou? Conselheiro Fabian Barbosa: Mudei. Conselheira-Presidente: Pacificado ou alguém. Conselheiro Érico Desterro: Não. Conselheira-Presidente: Quer votar? Conselheiro Ari Moutinho. Conselheiro Ari Moutinho: Eu também, Excelência. Conselheiro Érico Desterro: Eu tava tão feliz que eu ia votar com o relator, mas ele mudou. E, portanto, eu peço vênias para manter, para acompanhar o entendimento que Vossa Excelência havia originalmente proposto no processo. Conselheira-Presidente: Ok. Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Na mesma linha do Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente: Conselheiro Josué Cláudio. Desculpa. Conselheiro Josué Cláudio: Acompanho o. Conselheira-Presidente: Mas é filho. Conselheiro Josué Cláudio: Desde de nascença. Acompanho o Conselheiro Mário Filho. Voto vista. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro-Convocado Alípio? Conselheiro-Convocado Alípio: Excelência. Eu voto com a proposta original, com a sinalização do Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente: Empate, eu desempato com o Conselheiro-Convocado Mário Filho. O segundo processo de número 15.608/2023 retorna de vista do Conselheiro-Convocado Mário Filho com manifestação divergente registro meu impedimento e do Conselheiro Érico. Passo a presidência ao Conselheiro Josué Cláudio. Conselheiro Josué Cláudio: Recebo. Conselheira-Presidente: Para apregoar o processo. Conselheiro Josué Cláudio: Recebo a presença do Vossa Excelência para apregoar o processo Nº 15.608/2023 de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa, que retorna do pedido de vistas do Conselheiro-Convocado Mário Filho, razão

pela qual passo a palavra ao relator. Conselheiro Luis Fabian: Agradeço, Presidente. O processo está pacificado, posto que aderi a manifestação apresentada pelo eminente Conselheiro-Convocado. Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Não, Excelência, eu voto com o voto originário do Conselheiro Relator. Conselheiro Josué Cláudio: Vamos. Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Mas está pacificado. Conselheiro Érico Desterro: Eu também. Conselheiro Josué Cláudio: Vou colher os votos. Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Vossa Excelência está impedido, Conselheiro Érico. Conselheiro Érico Desterro: Ah desculpe. Conselheiro Josué Cláudio: Vamos colher os votos. Como vota, o Conselheiro Ari Moutinho já votou. Conselheira Yara Lins: Alípio. Conselheiro Presidente Josué Cláudio: Com o voto vista. Como vota o Conselheiro-Convocado Alípio? Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Excelência, eu também vou à linha do Conselheiro Ari. Conselheiro Presidente Josué Cláudio: Muito bem. Eu voto para desempatar com o relator. Portanto, por maioria, aprovado o voto do relator. Devolvo a presença a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente: Recebo a presidência no terceiro processo de 12.229/2024. Retorna de vista do Conselheiro-Convocado Mário Filho, com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Luis Fabian: Perdão, 12.229. É isso? Conselheira-Presidente: Sim. Conselheiro Luis Fabian: Exatamente. Trata-se de Prestação de Contas do Fundo Municipal da de Assistência Social de Coari sobre a responsabilidade da senhora Maria do Socorro Lopes da Silva, exercício 2023. Meu voto é por julgar irregulares as contas, aplicar a multa de 13.654,39 pelas restrições remanescentes e que constituem grave infração à norma, além do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. É como voto. Conselheira-Presidente: Palavra ao Conselheiro-Convocado Mário Filho. Conselheiro-Convocado Mário Filho: Obrigado, Presidente. E pedindo vênica para discordar do eminente relator, o meu voto vista é no sentido de Julgar Regular com Ressalvas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Coari, sob a responsabilidade da senhora Maria do Socorro Lopes da Silva no exercício de 2023 e aplicar multa com fundamento no artigo 54, inciso 7ª, da Lei número 2423/1996 e determinações origens. É o meu voto vista. Conselheira-Presidente: Em discussão. Votação. Como vota o conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro: Com o relator. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Com relator, Excelência. Conselheira-Presidente: Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Acompanho o voto-vista. Conselheira-Presidente: Conselheiro-Convocado Alípio Filho? Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Acompanho o relator. Conselheira-Presidente: Aprovado. De acordo com o voto do relator, o quarto processo, quinto e sexto processo, processos 16.442/2024, 16.413/2024 e 16.410/2024 tramitam em apenso e retornam de vista com manifestação divergente do Conselheiro Érico Desterro no processo 16.410/2024. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Luis Fabian: Obrigado, Presidente, muito embora os processos estejam apensos, nos processos de número 16.442/2024,

16.413/2024 e 16.413/2024. Meu voto é por conhecer e negar provimento ao recurso de revisão, vez que o recorrente não colacionou os atos elementos documentais novos que fossem hábeis a confirmar suas alegações e ele diz as irregularidades originalmente constatadas. Todavia, no processo 16.410/2024, esse plenário já conhece a minha reiterada convicção no sentido de que a indevida reforma de decisão dessa casa, com base em reconhecimento da prescrição da hipótese de ter sido proferida da prescrição, ou melhor, do reconhecimento da prescrição na hipótese de ter sido proferida em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 132/2022, ainda mais quando se trate de pedido de revisão, medida que exige o trânsito em julgado como condição de admissibilidade. No caso em tela, o acórdão, revisando a data de 19/08/2021 e sendo a prescrição a única tese argumentativa da recorrente, reafirmo o meu voto por conhecer e negar provimento ao recurso de revisão interposto pela senhora Valdívia Ferreira Alencar, mantendo incólume a decisão impugnada, vez que a insurgente não colacionou aos altos elementos documentais novos que fossem hábeis a confirmar suas alegações. Ele diz suas irregularidades originalmente constatadas. É como voto. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro-Convocado Alípio está impedido nesse processo. Conselheiro Érico Desterro: O meu voto é no sentido de conhecer o recurso e dar provimento, porque reconheço configurada a prescrição. Conselheira-Presidente: Desculpe. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Eu voto com o Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Com relator. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro? Ah, tá. Conselheiro Alípio está impedido. Então, empate eu voto com o relator. O sétimo processo 10.865/2025 retorna de vista do Conselheiro-Convocado Luiz Henrique que não juntou manifestação, tendo tão somente se declarado impedido. Está pacificado esse processo? Conselheiro Luis Fabian: Tem quórum. Conselheira-Presidente: Sétimo processo, Excelência. Conselheiro Luis Fabian: Tem, 1 2 3 4 tem. Conselheira-Presidente: Se não há manifestação, dou por aprovado o processo 10.865/2025. Passo à pauta do Conselheiro-Convocado Mário Filho. Temos um processo, retorno de vista do Conselheiro Érico com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Conselheiro- Convocado Mário Filho: Obrigado, Presidente. E trata-se da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Barcelos e responsabilidade do senhor Gleidson Rato Serrão, referente ao exercício de 2022, de forma bastante sintética, tendo em vista que a fundamentação encontra-se na peça inserida no sistema, o meu voto, em divergência com o Ministério Público de Contas e em parcial consonância com a unidade técnica, é no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno Julgue Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do senhor Gleidson Rato Serrão, responsável pela Câmara Municipal de Barcelos no exercício de 2022, com fundamento no artigo 22, inciso II da Lei Estadual 2423/1996. Aplicar multa ao senhor Gleidson Rato Serrão no valor de R\$

1.706,80 e recomendações à origem. É o meu voto. Conselheira-Presidente: Com a palavra Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro: Divirjo do voto do relator e voto no sentido de julgar regular a Prestação de Contas Anual do senhor Gleidson Rato Serrão, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, referente ao exercício de 2022. Considerando as ocorrências das irregularidades constantes neste voto, aplicar multa ao senhor Gleidson Rato Serrão no valor de R\$ 14.000,00 pelas impropriedades remanescentes apontadas na fundamentação do parecer ministerial com fundamento no artigo 54, inciso VI da lei orgânica, combinada com o artigo 308, inciso VI do regimento interno. Considerar em alcance o referido senhor no valor de R\$103.310,00 pelas despesas não comprovadas com obras e serviços de engenharia identificados pela DICOP com fundamento no artigo 304, I, da Resolução Nº 4/2002. Fixar prazo, dar ciência, esse é o voto. Conselheira-Presidente: Em discussão. Votação. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Em linha com o Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Acompanho o voto visto. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa: Com o relator. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro-Convocado Alípio? Conselheiro-Convocado Alípio: Com o Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente: Aprovado. Voto vista. Pauta do Auditor Alípio filho. Temos três processos. No primeiro processo de número 10.119/2018 são Embargo Declaração e retornam de vista do Conselheiro Josué Cláudio que não juntou manifestação. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Geral de Contas: Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração e Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Angelus Cruz Figueira e o Ministério Público é no mesmo sentido do voto do eminente relator pelo não conhecimento dos Embargos em razão da sua intempestividade. Conselheira-Presidente: Pacificado. Dou por aprovado o processo. O segundo processo de número 10.441/2024 retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa com manifestação divergente. Com a palavra o relator. Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Excelência, nesse processo eu conheço a Representação, julgo parcialmente procedente, aplico multa, considero revel o senhor Anuar Samad, faço determinações e dou ciência a outros agentes públicos que estão no processo. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Luis Fabian: Presidente, o meu voto é no sentido de conhecer e julgar improcedente a representação em razão da natureza privada, do pedido da representante da impossibilidade de averiguação do pagamento de serviço sem cobertura contratual nesse feito em observância ao Princípio da Congruência. E também determinar à comissão de inspeção ordinária que inclua no escopo da inspeção no ano 2025 a circunstância do pagamento de serviços sem cobertura contratual por parte da Secretaria de Estado da Saúde. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro: Com a proposta de voto.

Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Com a proposta do Auditor Alípio Reis Firmo Filho. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Com o relator. Conselheira-Presidente: Como vota? É só! Então, é aprovado de acordo com o voto do relator. Terceiro processo de número 12.596/2024 retorna de vista do Conselheiro-Convocado Mário Filho, com manifestação divergente. Com a palavra o relator. Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Excelência, nesse processo eu conheço o recurso de reconsideração interposto pelo senhor Jacob Pereira da Silva, vereador então Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea. Nego movimento. É isso. Divergindo aí do voto vista. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro-Convocado Mário Filho. Conselheiro-Convocado Mário Filho: Obrigado, Presidente. Como bem disse o relator, o nossos pontos de vista são divergentes e o meu voto está disponível no sistema de julgamento e já foi apresentado numa sessão anterior. E é no sentido de conhecer do presente recurso para, no mérito, dar provimento, promovendo-se as alterações constantes na peça apresentada no sistema de julgamento. É como voto. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro: Com a proposta de voto. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Érico Desterro: Está impedido. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Com o relator. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa: Com o Relator. Conselheira-Presidente: Aprovado. De acordo com o voto do relator. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos seis processos. O primeiro processo de número 13.737/2024 são Embargo Declaração e retorno de vista do Conselheiro-Convocado Mário Filho com manifestação divergente. Com a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Geral de Contas: Obrigado, presidente. Trata-se de Embargo de Declaração em Recurso Ordinário, interposto pelo senhor Jair Aguiar Solto e o Ministério Público acompanha o voto do relator no sentido de conhecer dos Embargos e no mérito negar provimento em razão de não existir omissão, contradição, tampouco obscuridade suscitada pela parte embargante. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro-Convocado Mário Filho. Primeiro Conselheiro, primeiro Auditor Luiz Henrique. Auditor Luiz Henrique: Obrigado, senhora Presidente. E Excelências, como bem apregoadado por sua excelência presidente o Embargo de Declaração, o Ministério Público já manifestou a sua o seu parecer sentido conhecimento e negativo de provimento nos mesmos termos da minha proposta. Peço licença a sua Excelência, o revisor, para manter a proposta nesses termos. Conselheira-Presidente: Com a palavra ao Conselheiro-Convocado Mário Filho. Conselheiro-Convocado Mário Filho: Com a devida vênias ao relator, eu dirijo do voto para votar no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno conheça dos presentes Embargos e no mérito dê provimento, promovendo-se as alterações propostas em meu voto vista. É como voto. Conselheira-

Presidente: Em discussão. Votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro: Pedido, Excelência. Não são os embargos, são os embargos? Conselheira-Presidente: É. Conselheiro Érico Desterro: Estou impedido. Conselheira-Presidente: Conselheiro Ari Moutinho. Conselheiro Ari Moutinho: Com a proposta do Auditor Luiz Henrique. Conselheira-Presidente: Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Acompanho o voto vista. Conselheira-Presidente: Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa: Acompanho o relator. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro-Convocado Alípio Filho? Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Excelência, eu voto com relator. Eu só queria apenas fazer um comentário e questionar o relator, perdão, o Conselheiro Mário Filho, que proferi o voto vista. Se Vossa Excelência tem, deve ter. Qual foi a omissão, qual foi a contradição e qual foi a obscuridade encontrada no processo, Excelência? Eu teria que verificar aqui no voto. Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Não, então tudo bem. Ok. Eu vou declinar. Obrigado. Conselheira-Presidente: Então, de acordo com, aprovado de acordo com o voto do relator. O segundo processo de número 11.741/2023 retorna de vista do Conselheiro-Convocado Alber Furtado com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Auditor Luiz Henrique: Obrigado mais uma vez, senhora Presidente. Excelências, o processo então é o 11.741/2023, é uma Prestação de Contas Anual, exercício 2022, Maternidade Balbina Mestrinho. Excelência, esse processo e seu julgamento já foi iniciado aqui nesse plenário em uma sessão anterior e o voto vista de sua Excelência, Dr. Alber, tem uma preliminar que foi discutida aqui na ocasião de uma possível deficiência na notificação do Gestor da Secretaria de Estado de Saúde. Ainda naquela sessão, eu trouxe a informação aos presentes de que, apesar de no corpo da notificação constar o e-mail da Secretaria de Saúde, e o gestor já não mais à frente da pasta, isso é fato, mas apesar disso, a notificação foi enviada para o domicílio de contas do gestor. Então, isso está no processo. Posso citar aqui até a página, página 304 do processo. Portanto, não há vício de notificação. E assim sendo, uma se Vossas Excelências entenderem que não há vício de notificação, a minha proposta, Excelências, é nos termos da manifestação do tanto do Órgão Técnico quanto do Ministério Público de Contas, no sentido de julgar irregular a Prestação de Contas, aplicar multas tanto à Gestora da Unidade quanto ao Secretário de Estado, conforme a proposta inserida no sistema. Essa é a proposta e mais uma vez pedindo vênias à divergência. Obrigado, senhora Presidente. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro-Convocado Alber Furtado. Conselheiro-Convocado Alber Furtado: Obrigado, Presidente. Foi muito bem relatado pelo Dr. Luiz Henrique e o meu voto está posto no sistema. Caso ultrapassada preliminar, eu julgo regular com ressalvas da Prestação de Contas. Obrigado, Presidente. Conselheira-Presidente: Em discussão a votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro: Quanto a preliminar. Não conheço e no mérito acompanho o relator. Conselheira-Presidente: Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari

Moutinho: Na mesma linha, Excelência. Conselheira-Presidente: Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Acompanho o voto vista. Conselheira-Presidente: Voto Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Luiz Fabian: Excelência, eu rejeito a liminar, a preliminar e acompanho o relator. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro-Convocado Alípio? Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Acompanho o relator, Excelência. Conselheira-Presidente: Então, aprovado de acordo com o voto do relator. O terceiro processo de número 12.660/2023 retorna de vista do Conselho-Convocado Mário Filho, com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Auditor Luiz Henrique: Obrigado, senhora Presidente. Nesses autos, Excelências, o processo 12.660/2023 é um processo de fiscalização de atos de gestão do exercício de 2021, Prefeitura de Anori. O órgão Técnico e Ministério Público opinam pela desaprovação e aplicação de multa ao responsável e a proposta é pelo julgamento, pela irregularidade do processo, das contas de gestão dessa Prefeitura e aplicação de multa por grave infração à norma ao gestor. Essa é a proposta, Excelências. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro-Convocado Mário Filho. Conselheiro-Convocado Mário Filho: Mais uma vez pedindo vênias para divergir do caro colega, o meu voto vista é no sentido de julgar regular com ressalvas as Contas de Gestão prestadas pelo senhor Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito do Município de Anori, referente ao exercício de 2021 e aplicar multa ao responsável no valor de R\$1.706,80 com fundamento no artigo 54, inciso VII, da Lei Orgânica, determinações e recomendações à origem. É como voto. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro: Com o relator. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Em harmonia com Órgão Técnico e com o *Parquet*, voto com relator. Conselheira-Presidente: Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Acompanho o voto vista. Conselheira-Presidente: Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa: Divergência. Conselheira-Presidente: Conselheiro-Convocado Alípio Filho? Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Com o relator. Conselheira-Presidente: É proposta, Excelência. Auditor Luiz Henrique: É. Conselheira-Presidente: Está empate o voto com a divergência. Aprovado de acordo com o voto da divergência. O quarto processo de número 12.040/2024 retorna de vista do Conselheiro-Convocado Josué Cláudio e Conselheiro-Convocado Mário Filho com manifestação divergentes. Com a palavra o relator. Conselheiro Érico Desterro: Senhor presidente, antes de mais, eu acredito que eu já tenha me declarado impedido nesse processo. Não, não consta aqui assinalado, mas quero me declarar impedido. Conselheira-Presidente: Registro o impedimento do Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra o relator. Auditor Luiz Henrique: Obrigado, senhora Presidente. O processo 12.040/2024, Prestação de Contas Anual do exercício 2023 do Hospital Infantil Dr. Fajardo. Nesses autos, tanto Ministério Público quanto órgão técnico opinam pela regularidade com ressalvas e aplicação de multas. E a proposta, Excelências, vai no sentido de julgar

irregular as contas, aplicar a multa ao gestor e ao secretário da pasta e representar ao Ministério Público Estadual. E peço licença para manter essa proposta, peço licença ao revisor. Obrigado, senhora Presidente. Conselheira- Presidente: Palavra com o Conselheiro Josué Cláudio. Conselheiro Josué Cláudio: Senhora Presidente, meu voto vista é no sentido de julgar regular com ressalvas as contas do Senhor Ali Nasser e da quitação, aplicar multa ao senhor Anoar Samad no valor de R\$ 20.000,00 por ato praticado com grave infração à norma legal. Determinar ao Hospital Infantil Dr. Fajardo a imediata atualização e correta utilização do sistema a juri patrimonial do perfil do jurisdicionado e determinar a Secretaria de Estado de Saúde que o pagamento indenizatório não mais seja realizado como regra de contraprestação das empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de produtos para a administração pública do estado. Esse é o meu voto. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro-Convocado Mário Filho. Conselheiro-Convocado Mário Filho: Senhora Presidente, o meu voto é no mesmo sentido do voto do Conselheiro Josué Cláudio. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro: Impedido. Conselheira-Presidente: Desculpe. Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Em harmonia com órgão técnico e o *parquet*, Excelência, eu voto com o Auditor Luiz Henrique. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa: Acompanho a divergência. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro-Convocado Alípio Filho? Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Com o relator. Conselheira-Presidente: Então, por maioria, eu voto a divergência aprovado. De acordo com o voto da divergência. É o quinto processo de número 12.787/2024 retorna de vista do Conselheiro-Convocado Alber Furtado com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Auditor Luiz Henrique: Obrigado mais uma vez, senhora Presidente, Excelências, é um Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Anual. O acórdão original julgou irregular a Prestação de Contas, aplicou multa de R\$20.000,00 e declarou em alcance o gestor, nesses autos, o Órgão Técnico. E o Ministério Público de Contas opinam pelo conhecimento do recurso e parcial provimento, a fim de sanear apenas duas restrições. A proposta que eu trago a Vossas Excelências é no sentido de dar conhecimento e de conhecer o recurso e dar provimento parcial, suprimindo o alcance imputado e reduzindo a multa para o seu patamar mínimo, R\$ 3.654,39. Peço licença ao revisor para manter essa proposta. Obrigado, senhora Presidente. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Conselheiro-Convocado Alber Furtado? Conselheiro-Convocado Alber Furtado: Obrigado, Presidente. Como bem relatado pelo Dr. Luiz Henrique, trata-se de um Recurso de Reconsideração e o ponto em que divergimos é que eu dou provimento total a este recurso e subtraio completamente a multa, no modo como foi exposto no voto-vista. Obrigado, Presidente. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação, como vota o Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro: Acompanho o relator. Conselheira- Presidente:

Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Com a proposta do Auditor Luiz Henrique. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Acompanho o voto-vista. Conselheira-Presidente: Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa: Com a divergência. Conselheira-Presidente: Conselheiro-Convocado Alípio Filho? Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Não, Excelência, estou impedido. Conselheira-Presidente: Então. Conselheiro Érico Desterro: GANHOU. Ah, o Mário Filho. Não, é empatou. Conselheira-Presidente: Empatou? Então, eu voto com a divergência. APROVADO. E o último e sexto processo da pauta do Auditor Luiz Henrique é o de número 16.917/2024, retorna de vista do Conselheiro-Convocado Mário Filho, que não juntou manifestação. Está pacificado? APROVADO nos termos da proposta de voto. Pauta do Auditor Alber Furtado. Temos três processos. No primeiro processo de número 11.732/2024 retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, sem manifestação divergente. No entanto, possui destaque do Conselheiro Érico Desterro. Passo a palavra ao relator. Auditor Alber Furtado: Obrigado, Presidente. Concordo com o destaque. Conselheira-Presidente: Pacificado. Alguma manifestação? Dou por aprovado o processo. Segundo processo de número 14.378/2024 também retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, sem manifestação, divergente. No entanto, possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao relator. Auditor Alber Furtado: Obrigado, presidente. O voto está disponibilizado e peço todas as vênias para mantê-lo. Obrigado. Conselheira-Presidente: Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro: Eu estou divergindo para votar em consonância com o Ministério Público junto ao Tribunal e adotando os motivos ali postos como fundamentação do meu voto. Negando, desculpe, concluindo, negando provimento. Eu não declarei então como seria, mas enfim - conhecer e negar provimento ao recurso. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Conhecer e negar provimento. Conselheira-Presidente: Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Com divergência. Conselheira-Presidente: Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Alípio? Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Com a Divergência. Conselheira-Presidente: Relator deu três, né? Conselheiro Fabian Barbosa: A divergência ganhou, né? Conselheira-Presidente: Proposta de voto, Excelência? Conselheiro Érico Desterro: É proposta. Conselheira-Presidente: Então, está empate o voto. Conselheiro Érico Desterro: Não está empate não, Excelência. Acho que não. Conselheiro Érico, Ari e Josué e Alípio votaram com a divergência. Com a divergência sou eu. Eu Conselheiro Ari, conselheiro Josué e Conselheiro Alípio. Conselheira-Presidente: Então tá. Conselheiro Fabian Barbosa: É só eu votei Contra. Conselheira-Presidente: De acordo com o relator, está aprovado o processo. O terceiro processo, o relator aderiu o voto vista do Conselheiro-Convocado Mário Filho. Pergunto se está pacificado. Conselheiro Érico Desterro: Sim. Auditor Mário Filho: Sim. Estou de acordo com o relator. Conselheira-Presidente: De acordo com o voto do relator. Passamos à pauta

ordinária. Temos 66 processos. Pauta do Conselheiro Érico Desterro. Temos 18 processos. No primeiro processo de número 16.141/2024 consta pedido de vista do Conselheiro José Cláudio e do Ministério Público de Contas. Vistas concedidas. Conselheiro Érico Desterro: Qual é este processo, Excelência? Conselheira-Presidente: 16.141/224, primeiro da pauta. Conselheiro Érico Desterro: 16.000. Desculpe, deixa eu só me localizar aqui. Conselheira-Presidente: 141 de 2024. Conselheiro Érico Desterro: Embargos de Declaração. Pediram vista? Conselheira-Presidente: Pediram. Conselheiro Érico Desterro: Ok. Obrigado. Conselheira-Presidente: Estou impedida no segundo e terceiro processos número 16.911/2021 e 11.656/2023, os quais possui pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa. Transfiro a presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para conceder o pedido. Conselheiro Josué Cláudio: Recebo a presença de Vossa Excelência registrando seu impedimento. Então, somente para conceder vistas ao Conselheiro Fabian Barbosa nos processos 16.911/2021 e 11.656/2023 de relatoria do Conselheiro Érico Desterro e devolvo a presidência a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente: Recebo a presidência e apregou o quarto processo de número 14.186/2017 que são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Geral de Contas: Obrigado, Presidente. Embargos de Declaração e Representação formulada pelo próprio Ministério Público na pessoa do Procurador Rui Marcelo e o posicionamento do relator é divergente do posicionamento do Ministério Público. Então eu vou pedir vista para melhor análise. Conselheira-Presidente: Vista concedida. O quinto e sexto processos 16.898/2023 e 16.640/2023 tramitam em apenso e são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Geral de Contas: Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração e Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Victor Fabian Soares Cipriano e o Ministério Público acompanha o voto do eminente relator, Conselheiro Érico Desterro, para conhecer os embargos e, no mérito, dar provimento, em virtude da existência de contradição no acórdão 2112 e 2113, entre os subitens 8.2, 8.24, 8.25 para suprimir o subitem 82.4 e 82.5 das decisões embargadas. Conselheira-Presidente: Pacificado. Pacificado, dou por aprovado o processo. Sétimo processo de número 16.007/2024 são Embargos de Declaração. Passo a palavra Ministério Público de Contas. Procurador Geral de Contas: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Jeremias Maia Barbosa e o Ministério Público é no mesmo sentido voto do relator pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente: Pacificado. Dou por aprovado o processo. Com exceção do 10º processo número de 13.798/2024 no qual estou impedida, aprovo os demais processos da pauta, nos termos do voto relator. Passo a presidência ao Conselheiro Fabian para aprovar o processo em que estou impedida. Conselheiro Luis Fabian: Recebo a presidência e apregou o processo 13.798/2024. Não havendo destaques ou pedido de vistas, declaro o processo julgado por unanimidade, nos termos do voto do relator. Devolvo a presidência Conselheira Yara Lins.

Conselheira-Presidente: Pauta do Conselheiro Ari Moutinho. Conselheiro Érico Desterro: Senhora presidente, só uma comunicação ao plenário. Eu dou por cumprida a meta institucional fixada por Vossa Excelência mediante portaria na sessão de hoje. Eu não tenho mais nenhum processo. Os processos foram entregues ao pleno para julgamento e acredito que não serão julgados hoje porque houve pedido de vista, mas da minha parte os processos foram entregues para o julgamento e dou por cumprida a meta institucional. Conselheira-Presidente: Quero avisá-lo que dia primeiro ainda está dentro da meta que foi prorrogada a portaria. Conselheiro Érico Desterro: mas eu já cumpri a minha parte. Conselheira-Presidente: Sim. Tudo bem. Conselheiro Érico Desterro: Já coloquei para julgamento. Conselheira-Presidente: Mas você ainda está dono do processo até o dia primeiro. Conselheiro Érico Desterro: Porque não sei se vão devolver até o dia primeiro. Conselheira-Presidente: Ok. Pauta do conselheiro Ari Moutinho. Temos sete processos. Tem pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa nos dois primeiros processos número 10.620/2025 e 10.616/2025 que tramitem em apenso. Vista concedida. Terceiro processo de número 11.894/2023 são Embargo Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Geral de Contas: Senhora Presidente, trata-se de Embargo Declaração em Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Humaitá. Responsabilidade da senhora Arnaldina do Socorro Chagas, exercício do 2022. No entanto, não há contradição, omissão, tampouco obscuridade que dê aso ao provimento do recurso e eu acompanho o relator pelo não provimento. Conselheira-Presidente: Pacificado, dou por aprovado o processo. Aprovo os demais processos nos termos do voto do relator. Considerando não haver divergências. Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos seis processos. Conselheiro Josué Cláudio: Senhora, Presidente. Gostaria de pedir a retirada de pauta do primeiro processo. 14.841/2024. Conselheira-Presidente: Ok. Retirado de pauta o processo número 14.841/2024. E aprovo os demais processos nos termos do voto do relator, dada a ausência de divergência. Passamos à pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 11 processos. No primeiro processo de número 11.853/2023, possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Luiz Fabian: Trata-se de Prestação de Contas Anual da Universidade do Estado do Amazonas, exercício 2022, de responsabilidade do senhor André Luiz Nunes Zogahib, reitor e ordenador de despesas. Eminentemente conselheiro Érico Desterro consignou voto destaque discordante, o que demandou essa manifestação. Conselheiro Érico Desterro: Pois não, permita-me interrompê-lo, mas eu vou retirar o meu destaque para não ter que Vossa Excelência ler todo o voto, mas eu retiro meu destaque da minha parte. Conselheira-Presidente: Perfeito. Então está pacificado, Excelências. Dou por aprovado o processo. O segundo processo de número 12.002/2023, possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Luiz Fabian: Presidente, o meu voto está posto e mantenho esse voto que está lastreado na necessidade dessa corte em atender o

Princípio da Isonomia, haja vista os diversos precedentes dessa casa, concedendo a incorporação de vantagem, objeto de análise aos beneficiários que se enquadram nos ditames da súmula 23, tornando, portanto, factível o pleito que se devolve a análise dessa casa. Assim, voto por conhecer da parcial provimento ao recurso no sentido de tão somente incluir a gratificação de tempo integral aos proventos de aposentadoria, mantendo-se os demais itens inalterados. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Érico. É isso, Conselheiro. Conselheiro Érico Desterro: Eu só eu não só não estou entendendo muito bem porque que estão Recurso Inominado. Houve, algum despacho de Vossa Excelência que indeferi, talvez, porque o recurso é contra o despacho, é isso? É contra o despacho da presidência. Então, minha mesmo. Então eu não posso nem fazer. Por isso que eu fiquei. Bom, eu vou divergir respeitosamente e negar provimento a este recurso. Conselheira-Presidente: Em discussão votação. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Com relator, Excelência. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Com o relator. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro-Convocado Alípio Filho. Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Com o relator. Conselheira-Presidente: Aprovado de acordo com o voto do relator. Terceiro processo de número 14.024/2024 possui destaque do Conselheiro Érico Desterro. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Luiz Fabian: Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas em razão de supostas irregularidades na atualização do Portal de Transparência da Prefeitura de Rio Preto da Eva, de responsabilidade do Prefeito Anderson José de Souza, apontando o descumprimento da Lei Complementar 131/219 e da Lei de Acesso à informação. Ao longo da instrução processual, embora tenham sido identificadas falhas pontuais, na alimentação do portal. A diligência final dessa relatoria confirmou que atualmente o portal de transparência do município encontra-se atualizado em atendimento as exigências legais, conforme verificado diretamente no sítio oficial da Prefeitura na internet. Considerando, portanto, o cumprimento, ainda que não de forma absoluta, da legislação relativa à transparência e acesso à informação, bem como os princípios constitucionais norteadores da administração pública, entendo que já foi alcançado no curso do processo o desiderato desta casa. Portanto, não se justifica, no meu ponto de vista, a imposição de multa proposta no destaque. Assim, voto por conhecer e julgar parcialmente procedente a representação para determinar a atual gestão da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, que no prazo de 90 dias providencie e comprove junto a essa corte a atualização total do portal de transparência, demonstrando a correção de todas as irregularidades apontadas sob pena de aplicação de sanção por não atendimento à decisão desse Tribunal, bem como recomendar a atual gestão daquela municipalidade a adoção de protocolos e rotinas de atualização dos dados de forma tempestiva, de modo a cumprir integralmente os ditames legais. É como voto. Conselheira-Presidente: Obrigada. Com a palavra o

Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro: Divergindo respeitosamente, eu conheço da presente representação para julgá-la procedente e em consequência aplicando multa ao senhor Anderson José de Souza, Prefeito de Rio Preto da Eva. E aqui dou no valor de R\$ 14.000,00. É o voto. Conselheira-Presidente: Em discussão. Votação. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho: Com o Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente: Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio: Acompanho o relator. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro-Convocado Alípio? Conselheiro-Convocado Alípio Filho: Também com o voto destaque, Excelência. Conselheira-Presidente: Empate. Voto. Conselheiro Érico Desterro: Não. Um, dois, três. Três a dois. Conselheira-Presidente: Então aprovado de acordo com o voto destaque. Aprovo os demais processos nos termos do voto do relator, dada ausência de divergências. Foram concedido vista, mas já estão no sistema as vistas? Então não. Não necessário. Considerando os pedidos de vista do Conselheiro Josué, que já estão no sistema. Pauta do conselheiro convocado Mário Filho. Temos quatro processos. Tem vista do Conselheiro Ari Moutinho nos dois primeiros processos. Vistas concedidas 14.721/2024 e 15.394/2024 e do Conselheiro-Convocado Alípio e no último processo de 15.962, vista concedida ao Auditor Alípio Filho. Aprovo o terceiro processo número 11.360/2023, nos termos do voto do relator, dada ausência de divergência. Pauta do Auditor Mário Filho. Temos seis processos. Tem pedido de vista do Conselheiro Josué Cláudio no primeiro processo de número 11.801/2023, do Conselheiro Érico Desterro no segundo processo 15.271/ 2023, vistas concedidas. Terceiro processo 10.042/2012 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Geral de Contas: Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargo de Declaração e Prestação de Contas do senhor Fernando Falabela, Prefeito Municipal do município de Urucará, exercício 2011. E a parte embargante alega a prescrição. Prescrição em matéria de ordem pública. Os tribunais Superiores aceitam, já é pacífico, a possibilidade, de aduzir a prescrição os Embargos de Declaração. Então, portanto, acompanho o relator para conhecer os Embargos, dar provimento, reconhecendo a prescrição. nos Embargos de Declaração. Conselheira-Presidente: Pacificado. Então, dou por aprovado o processo. Declaro aprovado os demais processos da pauta nos termos do voto da proposta de voto do relator. Passamos à pauta do Auditor Alípio Filho. Temos um processo de número 12.330/2023 que declaro aprovado nos termos da proposta de voto do relator. Pauta do Conselheiro-Convocado Luiz Henrique. Um processo de número 15.544/2024 que declaro aprovado de acordo com o voto do relator. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos oito processos nos três primeiros processos número 14.169/2024, 15.313/2024 e 16.311/2024 são Embargo de Declaração. Pergunto ao Ministério Público de Contas se a manifestação de Vossa Excelência está de acordo com a manifestação do relator? Procurador Geral de Contas: Sim, Presidente. É de acordo com a manifestação do relator pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente: Então,

aprovado nos termos da proposta de voto apresentada. Declaro aprovado os demais processos nos termos da proposta de voto do relator. Pauta do Auditor Alber Furtado. Temos quatro processos. Estou impedida no primeiro processo de número 12.705/2023. Passa presidência o Conselheiro Fabian, declarando desde já a ausência de divergência. Conselheiro Luis Fabian: Recebo a presidência para declarar o processo julgado a unanimidade, nos termos do voto do relator. Devolvo a presidência à Conselheira Yara. Conselheira-Presidente: Recebo a presidência e concedo vista ao Conselheiro Fabian do terceiro processo de número 12.099/2024. Vista concedida. Aprova os demais processos nos termos da proposta de voto do relator. Encerrada a pauta ordinária. Damos Início à Pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Temos oito processos na pauta administrativa, sendo sete de relatoria desta presidente, todos sem divergência ou comprometimento de quórum. Aprovado nos termos dos votos apresentados e uma da relatoria do corregedor Conselheiro Josué Cláudio. Processo SEI 7380/ 2022. Com a palavra o relator. Conselheiro Josué Cláudio: Excelência, trata-se do processo 007380 de 2022, interessado com as iniciais IAM, de natureza administrativa, dentro do nosso Tribunal. Conselheira-Presidente: Ok, Aprovado o processo. Pois não, Excelência. Conselheiro Érico Desterro: Desculpe esse processo eu não tomei conhecimento dele. Conselheiro Josué Cláudio: O objeto, Excelência, é estágio probatório. 7380/2022. Conselheiro Érico Desterro: Ok. Que não estava aqui na minha pauta, mas sendo o estágio probatório e é no sentido de aprovar? Conselheiro Josué Cláudio: Isso. Conselheiro Érico Desterro: Pronto. Então está ótimo. Conselheira-Presidente: No ensejo marco a próxima sessão para o dia 24, terça-feira, no horário regimental. Declaro encerrada a 18ª sessão Ordinária e Administrativa do Tribunal Pleno do ano de 2025, desejando um bom dia e uma boa semana a todos. Muito obrigado e agradecendo a Deus.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno